

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SULGABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 753, DE 06 DE JULHO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 753, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Tibau do Sul/RN, para o ano de 2023, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II**Das Definições**

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III**Do Orçamento Municipal****SEÇÃO I****Do Equilíbrio**

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2023 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2023 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo;

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- análise da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- receitas e despesas por categorias econômicas;
- evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;

k) consolidado por funções, programas e sub-programas;

l) despesas por órgãos e funções;

m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e

q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2023 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2023 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV**Das Receitas**

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2022.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II. variações de índices de preços;

III. crescimento econômico; e

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2023, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V**Das Despesas****Seção I****Das Despesas com Pessoal**

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele constará os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele constará o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2023, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização da subvenção;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2022;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2023, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;

II - objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III - obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII**Do Plano Plurianual**

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2023, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2023, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2022.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2022, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2022, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2022 e que perdurem até 2023, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 06 julho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**I - ORÇAMENTO FISCAL****1.1 - Na área Administrativa**

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.2 - Nas áreas de Planejamento e Finanças
 - 1.2.1 - Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
 - 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
 - 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
 - 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
 - 1.2.5 - Estimular as receitas do município;
- 1.3 - Na área de Meio Ambiente
 - 1.3.1 - Planejar, mapear e monitorar plano de Implantação de redes de drenagem em áreas críticas;
 - 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
 - 1.3.3 - Realizar levantamento e monitoramento da condição dos rios e lagoas;
 - 1.3.4 - Planejar e monitorar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos, de forma a subsidiar a coleta seletiva e destinação adequada;
 - 1.3.5 - Planejar e Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
 - 1.3.6 - Desenvolver e Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município, de forma a promover as atividades de cunho turístico e garantir os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e segurança;
 - 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental, de maneira a proporcionar ferramentas estruturais para políticas públicas desta temática;
 - 1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
 - 1.3.9 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
 - 1.3.10 - Implantar programa de legalização dos prédios públicos, desde o cumprimento das normas urbanísticas até a acessibilidade e segurança;

- 1.3.11 - Assessorar o Gabinete do Prefeito nos processos de registro e mapeamento das áreas de domínio pública;
- 1.3.12 - Atuar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) nas ações de monitoramento de áreas de risco;
- 1.3.13 - Desenvolver mecanismos de viabilidade para incentivar a população a buscar a regularização dos imóveis e do adequado parcelamento do solo;
- 1.3.14 - Desenvolver plano de ordenamento da Mobilidade Urbana, de maneira a realizar levantamento/mapeamento dos quadros críticos e subsidiar a municipalização do trânsito;
- 1.3.15 - Realizar levantamento dos logradouros públicos de forma a proporcionar o mapeamento e regularização junto a legislação;
- 1.3.16 - Realizar levantamento e implantação de medidas que garantam o adequado ordenamento do planejamento do solo;
- 1.3.17 - Realizar ações para garantir a elaboração do cadastro multifinalitário que subsidiará a atualização do Plano Diretor Municipal e demais legislações complementares;
- 1.3.18 - Efetuar a dragagem dos rios;
- 1.4 - Na área da Educação
 - 1.4.1 - Manter a integração das creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência, inclusive quanto a participação da agricultura familiar;
 - 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no Ensino Fundamental, no Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos, inclusive garantindo o material didático necessário;
 - 1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
 - 1.4.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
 - 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
 - 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
 - 1.4.8 - Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino, revitalizando o espaço escolar, dando ênfase nos protocolos do covid-19;
 - 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
 - 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
 - 1.4.11 - Elaborar planos de ações dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos e atendimento odontológico aos educandos;
 - 1.4.12 - Implantação da avaliação de desempenho do magistério;
 - 1.4.13 - Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
 - 1.4.14 - Criar uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;
 - 1.4.15 - Estimular a gestão plena administrativa na educação;
 - 1.4.16 - Manter o sistema SIGEDUC (sistema integrado da gestão da educação) atualizado, dando apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
 - 1.4.17 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
 - 1.4.18 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;
 - 1.4.19 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes de legislação municipal;
 - 1.4.20 - Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática das Escolas Municipais;
 - 1.4.21 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;
 - 1.4.22 - Implantar projetos de políticas públicas voltados à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar);
 - 1.4.23 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino;
 - 1.4.24 - Implantação do sistema próprio de ensino;
 - 1.4.25 - Garantir o funcionamento das ações da Casa Multifuncional;
 - 1.4.26 - Assegurar o funcionamento dos Conselhos voltados à Educação;
- 1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes
 - 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
 - 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;

- 1.5.3 – Aquisição de materiais que serão utilizados no ordenamento do trânsito, inclusive com a aquisição e padronização da identificação dos agentes responsáveis pelo trânsito;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 - Promover a sinalização das ruas e identificação dos logradouros públicos;
- 1.5.8 - Promoção de estudos visando a criação de bolsão de estacionamentos, carga e descarga;
- 1.5.9 – Requer dos órgãos estaduais de trânsito, campanhas educativas voltadas à população;

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
- 1.6.4 – Assistência ao pescador, com a distribuição de equipamentos pesqueiros;
- 1.6.5 – Concessão da assistência técnica ao criador de Ostras e Camarão, visando sua maior produtividade;
- 1.6.6 – Promoção de estudos para definições de áreas e cultivos, inclusive de hortaliças;
- 1.6.7 – Incentivar a criação de aves por pequenos criadores, para abastecer o mercado local e o Programa da alimentação escolar;
- 1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo
- 1.7.1 – Promoção da sinalização turística;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 – Implementação de Projetos de Desenvolvimento Turístico;
- 1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.
- 1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
- 1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- 1.7.12 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.13 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- 1.7.14 – Apoiar as ações voltadas à promoção da cultura, através de legislações específicas;
- 1.7.15 – Desenvolvimento de ações de combate à exploração sexual de crianças adolescentes relacionada à atividade turística;
- 1.7.16 – Criação, Manutenção e Ampliação dos atrativos turísticos naturais e artificiais;

1.7.17 – Implantação do calendário municipal de eventos;

- 1.7.18 – Viabilizar a participação de agentes do turismo local, em eventos nacionais e internacionais, visando a promoção do turismo local;
- 1.7.19 – Incentivar as parcerias público-privadas para melhoria dos espaços turísticos e de lazer do município;
- 1.7.20 – Incentivar as parcerias público-privadas visando a adoção de espaços públicos, para o melhor paisagismo e funcionalidade;

1.8 – Na área Fazendária

- 1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência e sonegação fiscal;

1.9 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária, garantindo o transporte do atleta e a distribuição de acessórios e materiais esportivos;
- 1.9.6 – Viabilização de incentivos à participação de atletas locais, em eventos esportivos;

1.10 – Na área do Gabinete Civil

- 1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;
- 1.10.4 – Manter as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 1.10.5 – Manter as ações da Junta do Serviço Militar;
- 1.10.6 – Manter as ações da Consultoria Geral;
- 1.10.7 – Manter as ações da Coordenadoria da Defesa da Mulher e das minorias;
- 1.11 – Na área de Obras e Serviços Públicos
- 1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.11.4 – Garantir a manutenção do sistema de iluminação pública;

- 1.11.5 – Garantir a manutenção do sistema da limpeza pública;
- 1.11.6 – Garantir a manutenção e conservação do sistema viário;

1.12 – Na área da Habitação

- 1.12.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 1.12.3 - Implementar programas habitacionais para moradores da zona rural;
- 1.12.4 - Regularizar e estruturar o Setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento próprio;
- 1.13 - Na área do Emprego
- 1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos visando a geração de emprego e renda, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos locais;
- 1.13.3 - Integração das Secretarias Municipais, e a parceria com a iniciativa privada visando a criação da bolsa de empregos;

1.14 – Na área do Desenvolvimento Econômico

- 1.14.1 – Assegurar a manutenção das ações voltadas ao desenvolvimento econômico regional;
- 1.14.2 – Buscar créditos financeiros junto a Instituições, voltados ao pequeno artesão;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 – Manutenção e Ampliação do processo de gestão pela qualidade e atendimento humanizado e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 – Manutenção e Ampliação do Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Manutenção e Ampliação das ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 – Ampliar e aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 – Ampliar e aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 – Manter, recuperar e ampliar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 – Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 – Manter e Ampliar a assistência médica, através da Estratégia da Saúde na Família;

2.1.10 – Manter e Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia da Saúde Bucal;

- 2.1.11 – Manter e Ampliar as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 – Implementar e Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 – Manter e Ampliar o atendimento de urgência, bem como melhorar seu gerenciamento;
- 2.1.14 - Ampliar os serviços de saúde, proporcionando melhor assistência para comunidades de difícil acesso;
- 2.1.15 – Manutenção das ações do Centro de Especialidades;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.17 - Manutenção e ampliação das especialidades médicas e profissionais;
- 2.1.18 – Implantação do CER (Centro Especializado em Reabilitação);
- 2.1.19 – Implantação do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);
- 2.1.20 – Manutenção das equipes Estratégias de Saúde da Família existentes, garantindo a cobertura populacional de 100% e o atendimento em várias fases da vida (criança, adolescente, mulher, gestante, homem e idoso);
- 2.1.21 - Manutenção da Vigilância em Saúde, proporcionando ações em saúde preventiva e tratamento dos agravos;
- 2.1.22 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Municipal, promovendo o acesso adequado e contemplando os diferentes programas de atenção à saúde;
- 2.1.23 - Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- 2.1.24 - Implantar academias ao ar livre;
- 2.1.25 - Manter e Ampliar a assistência de suporte alimentar e nutricional a usuários com agravos a saúde;
- 2.1.26 – Aderir a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à obesidade infantil;
- 2.1.27 - Garantir a estrutura necessária para o trabalho de todos as unidades de saúde com equipamentos, insumos e sistemas de informação atualizados;

- 2.1.28 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal, apoiando e permitindo a plena participação comunitária no controle social;
- 2.1.29 - Promover e incentivar a educação permanente dos trabalhadores em saúde;
- 2.1.30 - Garantir as gestantes o acompanhamento do pré-natal com no mínimo 7 consultas, bem como exames necessários e medicação exclusivos da gestação;
- 2.1.31 - Garantir exames preventivos de câncer de colo de útero e de mama em mulheres;
- 2.1.32 - Garantir o acompanhamento de desenvolvimento e crescimento do recém-nascido e da criança na primeira infância, bem como os exames de teste do pezinho, teste da linguagem e teste do olhinho, no município;
- 2.1.33 - Garantir a pactuação com entes públicos e privados, para acolhimento e acompanhamento de pessoas que necessitam de apoio à saúde mental, buscando sempre a reinserção social;
- 2.1.34 - Manutenção do PSE (Programa Saúde na Escola), dando ênfase a temas como a prevenção de obesidade infantil, doenças oculares, gravidez na adolescência, detecção de deficiências intelectuais, prevenção ao uso de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como os já propostos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.35 - Implantação do Setor Municipal de Assistência ao paciente Oncológico;
- 2.1.36 - Realização de campanhas preventivas em alusão ao câncer de mama, de próstata, de prevenção ao suicídio, de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, entre outras;
- 2.1.37 - Manutenção e Ampliação do tratamento fora do domicílio, garantindo o transporte a usuários em tratamento na capital do Estado, especialmente aqueles com tratamento contínuo como hemodiálise e câncer;
- 2.1.38 - Fortalecer a política de atenção ao idoso adotando ações que favoreçam o envelhecimento saudável e a qualidade de vida do idoso, ampliando e/ou implantando grupos de idosos nas UBS;
- 2.1.39 - Manutenção e Ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
- 2.1.40 - Manutenção das ações do Programa PREVINE BRASIL;
- 2.2 - Na área da Assistência Social
- 2.2.1 - Concessão de benefícios eventuais;
- 2.2.2 - Promover qualificação profissional para população;
- 2.2.3 - Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 - Manutenção e ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.6 - Manutenção das ações do Cadastro Único e Auxílio Brasil;
- 2.2.7 - Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.8 - Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.9 - Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.10 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.11 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.12 - Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.13 - Oferta de Serviço de Proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
- 2.2.14 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- 2.2.15 - Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.16 - Implementação e manutenção do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade/CREAS.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL A SEREM PRIORIZADAS I – ORÇAMENTO FISCAL

- 1.1 - Na área da Administração
- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 - Adquirir novos imóveis;
- 1.2 - Na área do Meio Ambiente
- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.4 - Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.6 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.3 - Na área da Educação
- 1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 - Construção de novas escolas e Centro municipal de educação infantil/CEMEI, garantindo suas instalações;
- 1.3.3 - Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.4 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva nas escolas;
- 1.3.5 - Equipar cozinhas e refeitórios nas escolas;
- 1.3.6 - Construir refeitórios em escolas que ainda não têm esse espaço;
- 1.3.7 - Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.8 - Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.3.9 - Construir e instalar laboratórios de informática nas escolas que ainda não contam com esse espaço;
- 1.3.10 - Climatizar as salas de aula de escolas municipais que não ainda não contam com refrigeração, bem como substituir aparelhos que não tem condição de utilização;
- 1.3.11 - Instalação de play ground em escolas do ensino infantil;
- 1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo
- 1.4.1 - Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
- 1.4.2 - Criar e equipar o coral municipal;
- 1.4.3 - Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.4.4 - Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais;
- 1.4.5 - Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.4.6 - Equipar e manter a banda de música municipal;
- 1.4.7 - Instalação e manutenção de placas de sinalização turística;
- 1.4.8 - Instalação das instalações da Biblioteca Municipal, bem como do acervo bibliotecário da mesma;
- 1.4.9 - Melhorias e paisagismo dos acessos aos atrativos turísticos;
- 1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito
- 1.5.1 - Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 - Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 - Instalação e manutenção, bem como a identificação de abrigos rodoviários;
- 1.5.4 - Aquisição de veículos e outros equipamentos que servirão ao ordenamento do trânsito;
- 1.6 - Na área Fazendária
- 1.6.1 - Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para instalação e melhor funcionamento das atividades da Secretaria;
- 1.7 - Na área do Desenvolvimento Rural
- 1.7.1 - Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
- 1.7.2 - Construir e instalar poços artesanais na zona rural;
- 1.7.3 - Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.7.4 - Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
- 1.7.5 - Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.8 - Nas áreas do Esporte e Lazer
- 1.8.1 - Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 - Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
- 1.8.3 - Ampliação e manutenção de campos de futebol;
- 1.8.4 - Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 - Construção de uma área de esportes para atividades desportivas diversas;
- 1.8.6 - Instalação de play grounds nos espaços comuns;
- 1.9 - Nas áreas de Obras e Serviços Públicos
- 1.9.1 - Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.9.2 - Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.9.3 - Construir o mercado público e a rodoviária;
- 1.9.4 - Construir e reformar praças públicas;
- 1.9.5 - Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.9.6 - Pavimentar e drenar ruas e avenidas do município;
- 1.9.7 - Expansão do sistema de monitoramento eletrônico de prédios públicos;
- 1.9.8 - Adequação das calçadas, inclusive recuperação, visando a acessibilidade;
- 1.9.9 - Buscar créditos adicionais com instituições bancárias, para implementação de políticas públicas na infraestrutura;
- 1.10 - Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil
- 1.10.1 - Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;

- 1.10.2 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações do Gabinete;
 1.10.3 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Procuradoria;
 1.10.4 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações do Controladoria;
 1.10.5 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Consultoria;
 1.11 - Na área da Habitação
 1.11.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
 1.11.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
 1.12 – Na área do Desenvolvimento Econômico
 1.12.1 – Garantir a instalação dos serviços voltados ao desenvolvimento econômico regional;
 1.12.2 – Aquisição e veículo para a Secretaria;
II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2.1 - Na área da Saúde
 2.1.1 – Aquisição de veículo com capacidade até 12 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
 2.1.2 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
 2.1.3 – Construção, ampliação, reforma e instalação de UBS's e Hospital Municipal;
 2.1.4 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
 2.1.5 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
 2.1.6 – Reequipar e reestruturar as UBS's garantindo o atendimento de urgências básicas;
 2.1.7 – Manutenção, reforma e ampliação do Hospital Municipal e UBS's;
 2.1.8 – Modernização e manutenção do Centro Cirúrgico Municipal;
 2.1.9 – Construção, instalação e manutenção da sede da Secretaria Municipal de Saúde;
 2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS;
 2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social;
 2.2.3 – Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
 2.2.4 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
 2.2.5 – Adequação de prédio público para funcionamento da Casa dos Conselhos.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN LEI DE												
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS												
2023												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	68.511.687,88	66.003.552,87	-	97,44	74.874.215,21	72.552.534,12	-	98,01	81.892.368,79	79.507.154,17	-	98,20
Receitas Primárias (I)	68.326.871,64	65.825.502,55	-	97,18	74.874.215,21	72.552.534,12	-	98,01	81.892.368,79	79.507.154,17	-	98,20
Receitas Primárias Correntes	60.836.458,18	58.609.304,61	-	86,52	78.724.074,04	76.283.017,48	-	103,05	86.098.339,56	83.590.620,94	-	103,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.763.586,87	18.076.673,28	-	26,69	20.602.418,38	19.963.583,70	-	26,97	22.600.430,76	21.942.165,79	-	27,10
Contribuições	2.626.788,54	2.530.624,80	-	3,74	2.876.333,45	2.787.144,82	-	3,77	3.142.394,30	3.050.868,25	-	3,77
Transferências Correntes	39.444.921,34	38.000.887,61	-	56,10	55.244.050,44	53.531.056,62	-	72,31	60.354.125,10	58.596.237,96	-	72,37
Demais Receitas Primárias Correntes	1.161,43	1.118,91	-	0,00	1.271,77	1.232,33	-	0,00	1.389,41	1.348,94	-	0,00
Receitas Primárias de Capital	773.155,68	744.851,33	-	1,10	846.605,47	820.354,14	-	1,11	924.916,47	897.977,16	-	1,11
Despesa Total	68.159.872,23	65.664.616,80	-	96,94	74.635.060,10	72.320.794,67	-	97,69	81.538.803,16	79.163.886,56	-	97,77
Despesas Primárias (II)	66.856.727,08	64.409.178,31	-	95,08	73.103.096,16	70.836.333,48	-	95,69	79.535.295,05	77.218.733,06	-	95,37
Despesas Primárias Correntes	62.355.510,86	60.072.746,49	-	88,68	68.279.284,39	66.162.097,28	-	89,37	74.595.118,20	72.422.444,85	-	89,45
Pessoal e Encargos Sociais	37.094.261,17	35.736.282,44	-	52,76	40.618.215,98	39.358.736,42	-	53,17	44.375.400,96	43.082.913,55	-	53,21
Outras despesas Correntes	25.261.249,69	24.336.464,05	-	35,93	27.661.068,41	26.803.360,86	-	36,21	30.219.717,24	29.339.531,30	-	36,24
Despesas Primárias de Capital	2.985.216,22	2.875.930,85	-	4,25	3.268.811,76	3.167.453,26	-	4,28	3.571.176,85	3.467.161,99	-	4,28
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.516.000,00	1.460.500,96	-	2,16	1.555.000,00	1.506.782,95	-	2,04	1.369.000,00	1.329.126,21	-	1,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.470.144,56	1.416.324,24	-	2,09	1.771.119,05	1.716.200,63	-	2,32	2.357.073,74	2.288.421,11	-	2,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	296.460,00	285.606,94	-	0,42	324.623,70	314.557,85	-	0,42	354.651,39	344.321,74	-	0,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.766.604,56	1.701.931,18	-	2,51	2.095.742,75	2.030.758,48	-	2,74	2.711.725,14	2.632.742,85	-	3,25
Dívida Pública Consolidada	6.697.800,00	6.452.601,16	-	9,53	7.334.091,00	7.106.677,33	-	9,60	8.012.494,42	7.779.120,79	-	9,61
Dívida Consolidada Líquida	(54.900,00)	(52.890,17)	-	(0,08)	(60.115,50)	(58.251,45)	-	(0,08)	(65.676,18)	(63.763,29)	-	(0,08)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN LEI DE												
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023												
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)												
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação					
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100				
Receita Total	56.000.000,00	-	102,38	64.606.342,60	-	101,10	8.606.342,60	15,37				
Receitas Primárias (I)	55.936.050,00	-	102,26	64.438.021,80	-	100,84	8.501.971,80	15,20				
Despesa Total	63.682.248,65	-	116,42	61.132.042,74	-	95,67	(2.550.205,91)	(4,00)				
Despesas Primárias (II)	63.483.166,34	-	116,06	60.822.180,35	-	95,18	(2.660.985,99)	(4,19)				
Resultado Primário (I - II)	(7.547.116,34)	-	(13,80)	3.615.841,45	-	5,66	11.162.957,79	(147,91)				
Resultado Nominal	(7.481.866,34)	-	(13,68)	3.653.265,49	-	5,72	11.135.131,83	(148,83)				
Dívida Pública Consolidada	5.580.000,00	-	10,20	6.106.241,48	-	9,56	526.241,48	9,43				
Dívida Consolidada Líquida	30.000,00	-	0,05	188.375,85	-	0,29	158.375,85	527,92				

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO												
SUL/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023												
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	55.762.048,06	64.606.342,60	15,86	60.784.100,00	(5,92)	68.511.687,88	12,71	74.874.215,21	9,29	81.892.368,79	9,37	

Receitas Primárias (I)	55.740.706,35	64.438.021,80	15,60	60.726.950,00	(5,76)	68.326.871,64	12,51	74.874.215,21	9,5 8	81.892.368,79	9,37
Despesa Total	57.587.940,27	61.132.042,74	6,15	60.784.100,00	(0,57)	68.159.872,23	12,13	74.635.060,10	9,5 0	81.538.803,16	9,25
Despesas Primárias (II)	60.020.496,53	60.822.180,35	1,34	60.702.100,00	(0,20)	66.856.727,08	10,14	73.103.096,16	9,3 4	79.535.295,05	8,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.279.790,18)	3.615.841,45	(184,49)	24.850,00	(99,31)	1.470.144,56	###	1.771.119,05	20,4 7	2.357.073,74	33,08
Resultado Nominal	(4.228.939,86)	3.653.265,49	(186,39)	294.850,00	(91,93)	1.766.604,56	499,15	2.095.742,75	18,6 3	2.711.725,14	29,39
Dívida Pública Consolidada	5.914.439,46	6.106.241,48	3,24	6.100.000,00	(0,10)	6.697.800,00	9,80	7.334.091,00	9,5 0	8.012.494,42	9,25
Dívida Consolidada Líquida	3.603.578,38	188.375,85	(94,77)	(50.000,00)	(126,54)	(54.900,00)	9,80	(60.115,50)	9,5 0	(65.676,18)	9,25
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	53.350.600,90	58.701.019,99	10,03	56.881.995,13	(3,10)	66.003.552,87	16,04	72.552.534,12	9,9 2	79.507.154,17	9,59
Receitas Primárias (I)	53.330.182,12	58.548.084,50	9,78	56.828.513,94	(2,94)	65.825.502,55	15,83	72.552.534,12	10,2 2	79.507.154,17	9,59
Despesa Total	55.097.531,83	55.544.287,43	0,81	56.881.995,13	2,41	65.664.616,80	15,44	72.320.794,67	10,1 4	79.163.886,56	9,46
Despesas Primárias (II)	57.424.891,44	55.262.747,91	(3,77)	56.805.259,22	2,79	64.409.178,31	13,39	70.836.333,48	9,9 8	77.218.733,06	9,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.094.709,32)	3.285.336,59	(180,23)	23.254,73	(99,29)	1.416.324,24	###	1.716.200,63	21,1 7	2.288.421,11	33,34
Resultado Nominal	(4.046.058,04)	3.319.339,90	(182,04)	275.921,77	(91,69)	1.701.931,18	516,82	2.030.758,48	19,3 2	2.632.742,85	29,64
Dívida Pública Consolidada	5.658.667,68	5.548.102,38	(1,95)	5.708.403,52	2,89	6.452.601,16	13,04	7.106.677,33	10,1 4	7.779.120,79	9,46
Dívida Consolidada Líquida	3.447.740,51	171.157,41	(95,04)	(46.790,19)	(127,34)	(52.890,17)	13,04	(58.251,45)	10,1 4	(63.763,29)	9,46

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/ANEXO DE METAS FISCAIS											
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
2023											
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)											RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%					
Patrimônio/Capital	74.847.694,43	100,00	52.008.482,87	100,00	45.166.627,08	100,00					
Reservas	-	-	-	-	-	-					
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-					
TOTAL	74.847.694,43	100,00	52.008.482,87	100,00	45.166.627,08	100,00					
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%					
Patrimônio	-	-	-	-	-	-					
Reservas	-	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-					
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-					
TOTAL	-	-	-	-	-	-					

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/ANEXO DE METAS FISCAIS											
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS											
2023											
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)											RS 1,00
RECEITAS											
	2021	2020	2019								
REALIZADAS											
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)											
Alienação de Bens Móveis	-	-	-								
Alienação de Bens Imóveis	100,00	-	-								
Alienação de Bens Intangíveis	-	ADA A DECLARAR	-								
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-								
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019								
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos	-	-	-								
Inversões Financeiras	-	-	-								
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-								
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA											
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-								
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-								
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019								
VALOR (III)											

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS											
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)											
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021								
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00								
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00								
Ativo	0,00	0,00	0,00								
Inativo	0,00	0,00	0,00								
Pensionista	0,00	0,00	0,00								
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00								
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00								
Receitas de Valores Mobiliários	NADA A DECLARAR	0,00	0,00								
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00								
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00								
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00								
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00								
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II1)	0,00	0,00	0,00								
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00								
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00								
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00								
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+III-II)	0,00	0,00	0,00								

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII) 0	0,0	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII – XVIII)2	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN				
LEI DE DIRETRIZES				
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2023				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (e) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2021				
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033	NADA A DECLARAR		#VALOR!	#VALOR!
2034			0,00	#VALOR!
2035			0,00	#VALOR!
2036			0,00	#VALOR!
2037			0,00	#VALOR!
2038			0,00	#VALOR!
2039			0,00	#VALOR!
2040			0,00	#VALOR!
2041			0,00	#VALOR!
2042			0,00	#VALOR!
2043			0,00	#VALOR!
2044			0,00	#VALOR!
2045			0,00	#VALOR!
2046			0,00	#VALOR!
2047			0,00	#VALOR!
2048			0,00	#VALOR!
2049			0,00	#VALOR!
2050			0,00	#VALOR!
2051			0,00	#VALOR!
2052			0,00	#VALOR!
2053			0,00	#VALOR!
2054			0,00	#VALOR!
2055			0,00	#VALOR!
2056			0,00	#VALOR!
2057			0,00	#VALOR!
2058			0,00	#VALOR!
2059			0,00	#VALOR!
2060			0,00	#VALOR!
2061			0,00	#VALOR!
2062			0,00	#VALOR!
2063			0,00	#VALOR!
2064			0,00	#VALOR!
2065			0,00	#VALOR!
2066			0,00	#VALOR!
2067			0,00	#VALOR!
2068			0,00	#VALOR!
2069			0,00	#VALOR!
2070			0,00	#VALOR!
2071			0,00	#VALOR!
2072			0,00	#VALOR!
2073			0,00	#VALOR!
2074			0,00	#VALOR!
2075			0,00	#VALOR!
2076			0,00	#VALOR!
2077			0,00	#VALOR!
2078			0,00	#VALOR!
2079			0,00	#VALOR!
2080			0,00	#VALOR!
2081			0,00	#VALOR!
2082			0,00	#VALOR!
2083			0,00	#VALOR!
2084			0,00	#VALOR!
2085			0,00	#VALOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN						
LEI DE DIRETRIZES						
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2023						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS				
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO				

2023	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	3.822.242,60
(-) Transferências Constitucionais	1.485.008,55
(-) Transferências ao FUNDEB	2.209.541,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	127.692,80
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	127.692,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	127.692,80
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2023			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas		Abrir créditos adicionais através da anulação	
Assunção de Passivos		de reserva de contingência	195.000,00
Assistências Diversas		Abrir créditos adicionais	105.000,00
Outros Passivos Contingentes	398.000,00		
SUBTOTAL	398.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	104.000,00		
SUBTOTAL	104.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	502.000,00	TOTAL	300.000,00
Fonte:			

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 06 de julho de 2022.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
 Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:52934D2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2022. Edição 2819
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>